

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2017.02.01.900011-6

Nº CNJ : 0900011-16.2017.4.02.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO
REQUERENTE : **CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**
REQUERIDO : **JUÍZO DA 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIÃO

DECISÃO

Nos termos da Resolução nº 496, de 13/02/2006, e da Resolução nº 49, de 02/3/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária eletrônica no Juízo da 7ª Turma Recursal do Rio de Janeiro, no período de 20 a 23 de fevereiro de 2017.

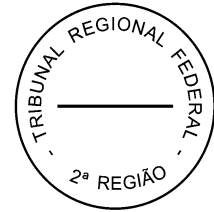
Inicialmente, aponta-se que o Ministério Público Federal designou o ilustre Procurador da República Dr. Gustavo Magno G. B. de Albuquerque (Ofício nº 17.482 – MPF/PR/RJ/GABPC, de 20/12/2016, e Portaria PR-RJ nº 1.648 de 20/12/2016), para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, tenha comparecido pessoalmente ao órgão correicionado para tanto, ou apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Não houve, por outro lado, designação de representantes da Procuradoria Regional da União da Segunda Região, da Seccional do Rio de Janeiro da Ordem dos Advogados do Brasil, tampouco da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da Segunda Região.

Já a Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, apesar de também instada a participar das correições ordinárias, respondeu através do Ofício nº 177- DPURJ/SECGABDPC/RJ, de 27/4/2016, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.

É importante notar que tais órgãos podem também sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.

Quanto às providências para a correição, os questionários pré-correição preenchidos foram devidamente encaminhados pelos gabinetes (ofícios nº JFRJ-OFI-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

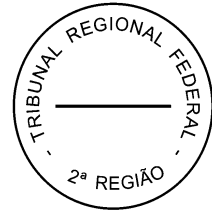
2017.02.01.900011-6

2017/00980, JFRJ-OFI-2017/01075 e JFRJ-OFI-2017/00961), com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração dos relatórios respectivos, baseados nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

Assim, com base nos referidos relatórios, bem como nos questionários pré-correição, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre o acervo do juízo correicionado:

Acervo Gabinete – 1º Relator	Comparativo Fevereiro/2016	Correição Fevereiro /2017
Total	614	348
Suspensos	13	36
Tramitação ajustada	601	312
Acervo Gabinete – 2º Relator	Comparativo Fevereiro /2016	Correição Fevereiro /2017
Total	1.540	699
Suspensos	12	39
Tramitação ajustada	1.528	660
Acervo Gabinete – 3º Relator	Comparativo Fevereiro /2016	Correição Fevereiro /2017
Total	1.604	1.493
Suspensos	10	32
Tramitação ajustada	1.594	1.461

Vale destacar que o Juízo correicionado foi criado em 07 de janeiro de 2015, sendo esta a primeira correição realizada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2017.02.01.900011-6

Dessa forma, diante dos documentos analisados, foram apresentadas as seguintes linhas:

. Gabinete do 1º Juiz Relator:

- Buscar o cumprimento das Metas fixadas pelo CNJ.

. Gabinete do 2º Juiz Relator:

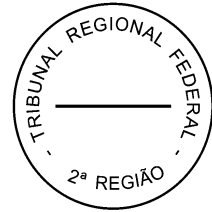
- Regularizar os processos suspensos;
- Dar andamento aos processos conclusos sem movimentação;
- Buscar o cumprimento da Meta 7.

. Gabinete do 3º Juiz Relator:

- Dar andamento aos processos conclusos sem movimentação;
- Observar, nos processos com pedido de vista, os termos do art. 940 do CPC, do art. 143 do Regimento Interno deste Tribunal, e do art. 33, § 5º, “a”, da Resolução TRF2-RSP-2015/00007, de 24/03/2015;
- Melhorar o desempenho do Gabinete como um todo, comparativamente aos demais Gabinetes das Turmas Recursais do Rio de Janeiro, de igual competência.

Diante da manifestação da 2ª Juíza Relatora, oficie-se à Direção do Foro sobre a possibilidade de aumento do número de servidores lotados naquele Juízo, respeitadas as prioridades dos demais órgãos jurisdicionais. Oficie-se, ainda, à Direção do Foro a respeito da possibilidade de ampliação do espaço físico e da instalação de janelas no ambiente destinado ao Apoio ao Gabinete do 3º Juiz Relator.

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** dos Juízos correccionados, aos quais serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2017.02.01.900011-6

Nos termos do artigo 4º, inciso III, da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor Geral da Justiça Federal.

Recebidos os relatórios dos Juízos correccionados, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, oficie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2017.

GUILHERME COUTO DE CASTRO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região